

PROJETO DE LEI Nº 380/2025

Institui, no Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais” para aquelas que praticam, de forma contínua, atividades em prol da proteção e bem-estar animal, cria o sistema de arrecadação de ração para apoio a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Jonathan Gomes Ferreira de Souza e Jeanette Costa de Freitas e Leonice Fedrigo Duarte da Silva e Vagner Augusto Costa e Maria de Fátima Barbosa de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal e arrecadação de ração.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações:

- I – Afixarem, em local visível de suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncia;
- II – Divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;
- III – Apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;
- IV – Implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e demais

insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

- I – Em suas dependências físicas;
- II – Em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;
- III – Na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 5º A concessão, renovação e eventual cassação do selo serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios, procedimentos e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE

FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 380

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, com o objetivo de reconhecer, incentivar e valorizar pessoas jurídicas que desenvolvam, de forma contínua, ações voltadas à proteção, defesa, promoção do bem-estar animal e à arrecadação de ração e insumos destinados ao suporte de animais em situação de vulnerabilidade.

A proteção dos animais não é apenas uma manifestação de sensibilidade social, mas um dever jurídico consagrado em nosso ordenamento. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade a obrigação de proteger os animais, vedando práticas que os submetam à crueldade. Essa diretriz constitucional é reforçada pela Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas aos animais, demonstrando a preocupação do legislador com a dignidade da vida animal.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca fomentar a participação do setor privado não apenas na promoção de políticas de proteção animal, mas também no apoio direto às necessidades básicas desses seres, por meio da criação de um sistema contínuo de arrecadação de ração e outros insumos essenciais. Trata-se de um instrumento eficaz de responsabilidade social corporativa, que integra ações educativas, preventivas e solidárias, voltadas ao fortalecimento das entidades, protetores independentes e programas municipais que atuam na linha de frente da defesa dos animais.

O selo “Empresa Amiga dos Animais” funcionará como incentivo moral e institucional para que mais empresas incorporem em suas rotinas ações de conscientização, apoio a campanhas de combate aos maus-tratos, incentivo à adoção responsável, divulgação de canais de denúncia, bem como a implementação de pontos permanentes de coleta de ração, promovendo uma rede de solidariedade contínua e eficiente.

Cumprе destacar que essa proposta não implica qualquer tipo de benefício econômico ou fiscal por parte do Poder Público, tampouco gera custos ao erário, respeitando integralmente o princípio da economicidade. A concessão do selo ocorrerá mediante critérios objetivos, devidamente regulamentados, garantindo transparência e eficiência na gestão e fiscalização do programa, em parceria com entidades de proteção animal e

demais organizações da sociedade civil.

A iniciativa alinha-se aos princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando-se:

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ao promover o engajamento das empresas em práticas sociais éticas e sustentáveis;

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao incentivar ações voltadas ao bem-estar animal e à harmonia no ambiente urbano;

ODS 15 – Vida Terrestre, ao estimular iniciativas concretas de proteção e cuidado com a vida animal.

Ademais, o projeto fortalece a cidadania ambiental e social, promovendo a ética nas relações de consumo e permitindo que a população reconheça e prestigie empresas verdadeiramente comprometidas com causas socioambientais relevantes. A arrecadação de ração, além de suprir uma necessidade urgente enfrentada por ONGs e protetores independentes, reforça a solidariedade e a responsabilidade compartilhada no cuidado com os animais.

Diante do exposto, evidencia-se o elevado interesse público da presente proposta, que consolida uma cultura de proteção animal ativa, incentiva a responsabilidade social empresarial e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, ética e solidária, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida inovadora, que valoriza ações voluntárias e contínuas em prol do bem-estar animal e posiciona Santana de Parnaíba como referência em políticas públicas e privadas de defesa e proteção dos animais.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES

(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)

VEREADOR - PSD



JANETINHA FREITAS

(Jeanette Costa de Freitas)

VEREADORA - PSDB



LEO DA EDUCAÇÃO

(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)

VEREADORA - MDB



VAGUINHO

(Vagner Augusto Costa)

VEREADOR - AVANTE



FÁTIMA DO SOCIAL

(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)

VEREADORA - PP